

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010102013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515 - Centro, em Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada por sua Presidenta, Vereadora Rosemari Almeida, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LASER COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LTDA.**, com sede na Rua Jornal NH, n.º 202, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo/RS, CNPJ n.º 07.325.495/0001-78, neste ato representada por seu Sócio Administrador Gustavo Rogério Forell, portador do RG n.º 1067065514 e CPF n.º 006.620.420-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si contratado o que segue:

O presente Contrato tem fundamento no Processo Interno n.º 255-SI 160/13, de 07/08/2013, e amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições apresentadas, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, conservação e assistência técnica de 01 (um) equipamento Multifuncional da marca Brother, Modelo MFC 8860-DN, n.º de série F7J457168, com duas gavetas, instalado no prédio sede da Câmara Municipal de Montenegro, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS.

Cláusula Segunda - Do Preço

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), anual, entendidos este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado no interesse das partes, observando o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

1) O valor dos serviços contratados não sofrerá nenhum acréscimo durante a vigência do Contrato, no decorrer do primeiro ano.

2) Se houver prorrogação do Contrato após o primeiro ano, o valor contratado deverá sofrer reajuste anual, sendo o índice da correção

vinculado ao IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será anual, no mês de outubro de cada ano, sendo que referente ao primeiro ano de Contrato será efetuado no mês de outubro do ano seguinte, mediante entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do quadro dos funcionários que prestaram os serviços nos termos da Lei Municipal nº 3.872/03.

Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso.

Cláusula Quinta - Do Horário de Atendimento

A prestação dos serviços ocorrerá no horário de expediente da Câmara de Vereadores, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, excluídos feriados. Os chamados deverão ser feitos das 08h às 16h30min, devendo a Contratada atender no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Cláusula Sexta - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101-3.3.9.0.39.00.00.00-11.

Cláusula Sétima - Dos Direitos e das Obrigações

1 - Dos Direitos:

1.1. da CONTRATANTE:

a) receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas.

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

2 - Das Obrigações:

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) executar a cada 03 (três) meses, sendo a primeira logo após a assinatura deste Contrato, uma revisão preventiva a fim de evitar futuros defeitos e manter o equipamento em bom estado de funcionamento;

b) manter o equipamento em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos, verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, lubrificações, limpezas superficiais e substituição de peças. As peças necessárias aos reparos serão objeto de orçamento específico;

c) instruir, adequadamente, durante o atendimento técnico a aplicação de suprimentos, com vistas a obter melhor qualidade e produtividade;

d) no caso do equipamento apresentar desgastes acima do normal, causados pelo tempo de uso (vida útil do equipamento), necessitando de repetidos chamados, a Contratada comunicará e apresentará à Contratante um orçamento de recondicionamento geral sobre o qual será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) da tabela vigente;

e) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) assumir a responsabilidade integral por eventuais danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

h) caso o equipamento necessite ser recolhido para o laboratório da Contratada, essa emprestará outro equipamento similar sem custo adicional;

i) atender aos chamados da Contratante para manutenção do equipamento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Cláusula Oitava – Da Exclusão De Serviços

Os serviços prestados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, não incluem:

1. Substituição de cilindro, revelador e toner.
2. Consertos decorrentes de utilização errada de energia elétrica (voltagem-ciclagem), danos causados por descargas elétricas via energia (picos) ou por raios, mesmo com o uso de estabilizadores.

3. Reparos causados por: quedas, acidentes, desastres que incluem fogo, água, ventos, tempestades, raios, transporte negligente ou mau uso do operador.

4. Atendimento técnico decorrente de intervenções na máquina, feitas por elementos não autorizados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara Municipal de Vereadores, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do Contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação e das Omissões

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado ao Processo 255-SI 160/13.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor atualizado do Contrato:

- de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços;

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo às especificações e negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Montenegro de acordo com a seguinte graduação:

- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a

Administração Pública, feita pela Instituição, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do Contrato.

Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização do Contrato

A Contratante credenciará, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 21 de outubro de 2013.

Vereadora Rosemari Almeida
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

GUSTAVO ROGÉRIO FORELL
Sócio Administrador
Laser Cop. Imp. e Multif. Ltda.-**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF